

c) A prova documental, a prova psicológica (2.ª fase), a entrevista profissional, a entrevista psicológica e a prova médica realizam-se em Lisboa e eventualmente noutras cidades ou locais, se o número de concorrentes em prova o justificar.

12 — Os riscos a que os candidatos possam estar sujeitos no decurso das provas são da sua inteira responsabilidade, nomeadamente no que respeita a eventuais lesões contraídas na realização das mesmas e que, impedindo a conclusão da prova dentro dos parâmetros exigidos, conduzem, de imediato, à eliminação.

13 — Sem prejuízo de procedimento criminal que ao caso possa caber, a falsidade ou omissão das declarações prestadas sob compromisso de honra no pedido de admissão ou em qualquer fase do processo de selecção determina, assim que for detectada, a exclusão imediata do candidato.

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação da documentação comprovativa de factos que possam relevar para apreciação de elementos que eventualmente suscitem dúvidas.

15 — É obrigatória a apresentação do bilhete de identidade válido em todos os momentos de aplicação dos métodos de selecção, sob pena de exclusão.

16 — Na prova documental, os candidatos que não apresentem todos os documentos mencionados no n.º 8, alínea d), devidamente preenchidos e legalmente autenticados são excluídos do concurso, não sendo, portanto, admitidos para a realização das restantes provas.

17 — Os concorrentes que no decurso de qualquer prova sejam considerados inaptos não serão submetidos à prova seguinte, sendo, desde logo, excluídos do concurso.

18 — O Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, apenas se aplica naquilo que não estiver regulado de forma específica neste aviso e no EMGNR.

19 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final são publicitadas nos termos da lei.

20 — Remuneração, local e condições de trabalho:

a) Os candidatos que vierem a frequentar o curso de formação de praças serão remunerados pelo sistema retributivo fixado nos termos do Decreto-Lei n.º 504/99, de 20 de Novembro.

b) Os candidatos que vierem a ter aproveitamento no respectivo curso de formação de praças serão colocados no território nacional em função das necessidades do serviço.

c) As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os militares da GNR.

21 — O júri será composto por um presidente, quatro vogais efectivos e quatro vogais suplentes, nomeados por despacho do comandante-geral da Guarda, a saber:

Presidente — Major-general Américo Pinto da Cunha Lopes, 2.º comandante-geral.

Vogais efectivos:

Major de infantaria Joaquim Miguel Lopes Rosa (substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos).

Major CBM Jacinto Coito Abrantes Montez, chefe da Banda da Música da GNR.

Major médico João Pedro Ivens Ferraz Jácome de Castro.

Major de infantaria Miguel Nunes Marcelino.

Vogais suplentes:

Major de infantaria João Nuno Alberto dos Santos Faria.

Sargento-chefe honorífico músico Arlindo Augusto Sousa Almeida.

Sargento-ajudante de cavalaria Fernando Manuel Gomes Piloto.

Médico civil Vítor Manuel Lopes Fernandes.

22 — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas na Secção de Recrutamento e eventualmente noutros quartéis da GNR, à escolha e por decisão do comandante-geral da GNR.

23 — Direito de participação dos interessados:

a) Após a verificação dos requisitos de admissão, os candidatos notificados sobre a intenção de exclusão poderão pronunciar-se nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

b) Terminada a aplicação dos métodos de selecção, notificada a decisão relativa à classificação final e ordenação dos candidatos, poderão estes participar igualmente na formação da decisão, nos termos do artigo 38.º do mesmo diploma legal.

c) As eventuais alegações deverão ser dirigidas ao presidente do júri, Avenida do Infante D. Henrique, Quartel do Beato, 1900-712 Lisboa.

24 — Garantias — recurso hierárquico:

a) Da exclusão do concurso cabe recurso hierárquico a interpor para o comandante-geral da GNR, Avenida do Infante D. Henrique, Quartel do Beato, 1900-712 Lisboa, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 34.º, n.º 5, e 44.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

b) Da homologação da lista de classificação final feita pelo comandante-geral da Guarda cabe recurso para o Ministro da Administração Interna, nos termos do n.º 2 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 21 de Julho.

25 — No procedimento de concurso não há lugar a reclamação.

26 — Informações sobre o concurso podem ser obtidas em qualquer quartel da GNR e, preferencialmente, através da Secção de Recrutamento, Avenida do Infante D. Henrique, Quartel do Beato, 1900-712 Lisboa, do telefone 218625730, do telefone número azul 808200247, do fax 218625735 e, na Internet, do site www.gnr.pt.

27 — As normas do concurso, bem como o modelo do requerimento podem ser consultadas também através do site da GNR, na Internet, www.gnr.pt, página «Recrutamento».

14 de Março de 2005. — O Comandante-Geral, *Carlos Manuel Mourato Nunes*, tenente-general.

ANEXO

Modelo de requerimento

Ex.º Sr. Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana:

... (nome completo), ... (posto), ... (tempo de serviço), ... (situação militar), nascido em ... de ... de ..., filho de ... e de ..., natural da freguesia ..., concelho de ..., residente em ... (morada completa com código postal), tendo como habilitações literárias ..., desejando ser submetido ao concurso de admissão provisória para soldado músico do concurso de admissão ao curso de formação de praças de 2005-2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º ..., de ... de ... de 2005, por se achar em condições de concorrer ao(s) instrumento(s) ...

Pede deferimento.

... (data).

... (assinatura).

Regimento de Cavalaria

Despacho n.º 6537/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — 1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 10.2 do despacho n.º 1/2005, de 6 de Janeiro, do tenente-general comandante-geral, subdelego no comandante do esquadrão de comando do Regimento de Cavalaria, capitão de cavalaria João Miguel Alves Esteves Santos, as competências relativas aos seguintes actos de gestão orçamental e de realização de despesas:

- 1) Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas, aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 5000, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- 2) Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de € 10 000, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 8 de Março de 2004.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à publicação do presente despacho no *Diário da República*.

11 de Março de 2005. — O Comandante, *Carlos Alberto Malheiro Potier*, coronel de cavalaria.

Regimento de Infantaria

Despacho n.º 6538/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida no n.º 10.2 do despacho n.º 125/2004, de 6 de Dezembro, do tenente-general comandante-geral, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 304, de 30 de Dezembro de 2004, com o n.º 27 232/2004 (2.ª série), subdelego no comandante da Companhia de Comando e Serviços, capitão de infantaria Paulo Jorge Rosa Gomes, as competências relativas aos seguintes actos de gestão orçamental e de realização de despesas:

- a) Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas, aquisição de serviços e bens até ao limite de € 25 000, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- b) Designar os júris dos concursos e as comissões de análise nos restantes procedimentos previstos, respectivamente, nos